DECRETO Nº 2.193, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Delega competência a Vice-Prefeita, nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de março de 2023, em razão da ausência do delegante da sede do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ROLADOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto o art. 84, VI, "a" c/c art. 79, parágrafo único, da Constituição Federal;

Considerando o princípio da simetria constitucional;

Considerando o § 2º, art. 56, c/c o parágrafo único do art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência a Vice-Prefeita, LOIARA RAMOS DOS SANTOS, para todos os atos inerentes às funções administrativas de competência do Prefeito, elencados no anexo único deste Decreto, nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de março de 2023, em razão da ausência do delegante da sede do Município por motivo de viagem a Brasília/DF.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 22 de março de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo

Anexo único do Decreto nº 2.193, de 22 de março de 2023

Elenco de competências delegadas a Vice-Prefeita:

I – Autorizar a despesa, compreendendo o reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, inclusive movimentando contas bancárias;

II - Expedir portarias e outros atos administrativos, desde que não envolvam matéria de competência privativa do Prefeito;

III - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

V - Fazer publicar os atos oficiais;

VI - Prestar à Câmara, dentro de vinte dias, as informações pela mesma solicitadas;

VII - Prover os serviços e obras da administração pública, para tanto praticado os atos necessários para licitar, contratar e fiscalizar, bem como praticar todos os atos administrativos necessários;

VIII - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita;

IX - colocar à disposição da Câmara de Vereadores os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, no prazo legal;

X - Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XI - Resolver sobre os requerimentos, recursos administrativos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XII - Aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XIII - Organizar os serviços internos das repartições;

XIV - Adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.